



LEI Nº 3.106/2025

Dispõe sobre a regulamentação da execução e interpretação de músicas nas Escolas e Instituições de Ensino, públicas e privadas, no Município de Carmo do Cajuru e dá outras providências.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de adequação das músicas, executadas ou interpretadas nas escolas e instituições de ensino, públicas e privadas, no Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, à respectiva classificação etária dos partícipes.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I — Escolas e instituições de ensino: todos os estabelecimentos que têm por objetivo formar e desenvolver cada indivíduo em seus aspectos cultural, social e cognitivo, sendo, as instituições, formadas pela educação infantil, ensino fundamental, médio e técnico no Município de Carmo do Cajuru, sejam públicos ou privados.

II — Classificação etária: a faixa etária indicativa de cada evento, local ou ambiente, conforme a legislação brasileira em vigor, sobre conteúdo audiovisual e entretenimento.

III — Músicas: qualquer obra musical, melodia, ritmo, com ou sem letra, tocada ao vivo ou por meios eletrônicos (rádios, sistemas de som, DJs, dentre outros).

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º. É vedada a execução ou interpretação de músicas com conteúdo sexual, obsceno, com apologia às drogas, incitação ao crime, em qualquer ocasião, evento ou atividade escolar dentro ou fora das dependências das escolas e instituições de ensino, públicas e privadas, no Município de Carmo do Cajuru.

Art. 4º. Para garantir um ambiente educativo e respeitoso, as composições executadas ou interpretadas nas escolas e instituições de ensino, públicas ou privadas, deverão seguir as seguintes diretrizes:

I — Ambientes escolares e eventos escolares: as composições deverão ser adequadas à faixa etária dos alunos, sendo terminantemente proibidas canções que contenham conteúdo sexual, obsceno, com apologia às drogas, incitação ao crime ou violência.

II — Para creches e escolas de ensino infantil: serão permitidas apenas músicas com conteúdo adequado para crianças, conforme a faixa etária, e que promovam a educação, o desenvolvimento emocional e intelectual.

III — Ensino fundamental e médio: as músicas poderão abordar temas mais complexos, desde que adequados à idade dos estudantes e ao ambiente escolar, respeitando as diretrizes pedagógicas da escola e a legislação em vigor.

Art. 5º. O responsável pela escola ou instituição de ensino, seja pública ou privada, deverá garantir que a seleção musical durante atividades escolares, recreios, intervalos e eventos, nas dependências da instituição ou fora de sua sede, desde que vinculados a ela, esteja em conformidade com esta Lei, sob pena de responsabilização administrativa, bem como da aplicabilidade da legislação brasileira vigente.

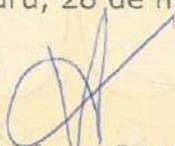
MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º. A fiscalização da aplicabilidade desta Lei será realizada pelos órgãos competentes da Prefeitura de Carmo do Cajuru, em conjunto com as secretarias responsáveis pela educação e cultura.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 28 de maio de 2025


Vinicius Alves Camargos
Prefeito Municipal